

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Contratante
Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, visando atender às necessidades dos programas socioassistenciais e da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína/TO.

DO VALOR ESTIMADO:

R\$ 48.155,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais).

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De: 03/11/2026, às 08:00h.

Até: 06/11/2026, às 08:00h.

DO PERÍODO DE LANCES:

De: 06/11/2026, às 09:00h.

Até: 06/11/2026, às 12:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

Dúvidas sobre o procedimento poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3296-0212 ou pelo endereço de e-mail: coord-ccl.semasth@araguaina.to.gov.br, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. DO CREDENCIAMENTO
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
5. FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
7. DA HABILITAÇÃO
8. DO CONTRATO
9. DAS SANÇÕES
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026/SUPAF/SEMAS
(Processo nº 2026007943)
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote.

A dispensa eletrônica é fundamentada no inciso II, do artigo nº 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024.

Data da sessão (lances): 06/11/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 12:00h.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, visando atender às necessidades dos programas socioassistenciais e da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína/TO.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

Lote 1						
Item	Especificação	CATMAT	Qdt.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Hp	27138	7	Serv.	R\$ 352,67	R\$ 2.468,69
2	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Brother	27138	12	Serv.	R\$ 372,67	R\$ 4.472,04
3	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Epson	27138	12	Serv.	R\$ 378,39	R\$ 4.540,68
4	Kit Fusão – Brother Dcp-L5652 Dn	605267	08	Unid.	R\$ 1.125,96	R\$ 9.007,68
5	Carrinho Separador De Papel Adf – Brother Dcp-L5652 Dn	439059	08	Unid.	R\$ 91,59	R\$ 732,72
6	Eixo Duplex Frente Verso Com Engrenagem Das Impressoras Brother Dcp-5652 Dn	5	16	Unid.	R\$ 148,46	R\$ 2.375,36

7	Motores Coolers De Pressão Das Impressoras Brother Dcp 5652 Dn	453387	03	Unid.	R\$ 59,07	R\$ 177,21
8	Guia Entrada De Papel Das Impressoras Brother Cpd 5652 Dn	35	08	Unid.	R\$ 387,50	R\$ 3.100,00
9	Tambor Para Impressora Brother Dcp-L5652dn, Tipo 80 - Duração Estimada De 30.000 Páginas (A 1 Página Por Trabalho) / 50.000 Páginas (A 3 Páginas Por Trabalho)	350060	08	Unid.	R\$ 562,93	R\$ 4.503,44
10	Rolo Pressor Da Impressora Hp P1102	424597	04	Unid.	R\$ 166,67	R\$ 666,68
11	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L3250, L3150, L3110,	459737	08	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
12	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L14150.	611716	08	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
13	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L380.	611716	04	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
14	Almofada Esponja Frelto+Chip De Manutenção Das Impressoras Epson L3110, L3250, 3150.	379287	04	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
15	Almofada Esponja Frelto+Chip De Manutenção Das Impressoras Epson L14150.	379287	06	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
16	Almofada Esponja Frelto Epson, L380.	379287	04	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
17	Roleta Da Impressora Epson Spa L3150, L14150,	382322	08	Unid.	R\$ 145,71	R\$ 1.165,68
18	Carro Impressão Flat Correia Da Impressora Epson L3150, L3110, L380.	251671	08	Unid.	R\$ 221,21	R\$ 1.769,68
19	Cabeça De Impressão – Epson L14150.	458425	06	Unid.	R\$ 587,00	R\$ 3.522,00
20	Módulo Do Scanner – Da Impressora Epson L14150	426535	04	Unid.	R\$ 283,67	R\$ 1.134,68
21	Flat Da Impressora - Epson L14150	235215	04	Unid.	R\$ 79,25	R\$ 317,00
22	Atuador – Impressora Epson L3150; L3250; L14150	605263	08	Unid.	R\$ 51,96	R\$ 415,68
23	Kit Pickup Roller Das Impressoras Epson L3150, L3250, L3110	369889	16	Unid.	R\$ 57,46	R\$ 919,36
24	Kit Pickup Roller Da Impressora Epson L14150	369889	16	Unid.	R\$ 57,46	R\$ 919,36
25	Kit Pickup Roller Da Impressora Epson L380	369889	24	Unid.	R\$ 66,19	R\$ 1.588,56
VALOR TOTAL						R\$ 48.155,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> .



2.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR ((42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.3 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica **exclusivamente** as empresas que se enquadram como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que:

2.4.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.

2.4.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.4.3 Esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.4.4 Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.4.5 Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.4.5.1 A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.4.6 A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.4.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1.1. Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta no artigo supramencionado abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município.

2.5.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.4 Os impedimentos de que tratam os itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.5.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.5.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

2.5.7.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.5.8 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

2.5.9 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Órgão Nacional de Justiça.

2.5.10 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

2.5.11 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.

2.5.12 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.12.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

2.5.12.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.5.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

2.5.12.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.5.12.1 e 2.5.12.2.

2.5.13 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista.

3. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.1.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF e no Bolsa Nacional de Compras, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/> , nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.3.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no Anexo I, previstas no Edital.

3.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4 Do credenciamento no sistema licitações da bolsa nacional de compras:

3.4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.3.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4.3. O acesso do operador a dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor por lote da contratação, até a data e horário estabelecido para a abertura do procedimento: 03/11/2026 às 08h:00min.

4.2 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.

4.3.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela contratação direta e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9 Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

5. DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO

5.1 A partir das 09h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já

previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por lote.

5.4 O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.

5.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, nos termos do disposto nos artigos. 15º a 17º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4.1 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso

da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.15 Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme anexo IV, com os valores adequados à proposta, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação realizada por meio do sistema. As Planilhas Orçamentárias citadas, para preenchimento, deverão ser as constantes do Compras.Gov, disponibilizadas pelo ÓRGÃO.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. A habilitação dos proponentes será realizada exclusivamente por meio de consulta on-line ao SICAF, realizada pelo ÓRGÃO.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida(s).

7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8 Caso o fornecedor provisoriamente vencedor do lote não comprove os requisitos de habilitação exigidos, será inabilitado, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.8.1 Não sendo comprovados os requisitos de habilitação, não será possível adjudicar o lote ao fornecedor, sendo convocado o próximo classificado, conforme a ordem de classificação, desde que atenda integralmente às exigências do edital.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta

que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DO CONTRATO

8.1 Homologada a licitação, o ÓRGÃO poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema 1DOC do órgão ou via e-mail, o qual deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.

8.2 Após o cadastro, o ÓRGÃO poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema 1DOC ou via e-mail do órgão, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

8.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.4 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

8.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta. As demais condições atinentes à garantia, reajustes e forma de execução estão descritas na minuta de contrato e no termo de referência.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a

execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.3 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Moratória: de 0,2% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.

Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V. Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

9.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.8 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.9 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

9.10 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.11 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

9.14 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

9.15 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

9.16 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.17 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.18 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação

exigidas.

10.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação

Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.15 A aprovação da proposta vencedora, bem como da adjudicação e homologação do objeto ocorrerá consoante disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observará o disposto no art. 337-E do Código Penal.

10.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

ALCIDES FILHO
RODRIGUES:61201090130
Assinado de forma digital
por ALCIDES FILHO
RODRIGUES:61201090130

ALCIDES FILHO RODRIGUES
Secretário Municipal da Assistência Social
Portaria nº 32/2025

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Exigências de Habilitação

1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, tanto no CNPJ quanto no CPF dos sócios, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (www.portaldatransparencia.gr.pr/cels);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou com a apresentação dos documentos impressos por ele abrangidos.

1.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,

forem emitidos somente em nome da matriz.

1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

2 Habilitação jurídica

2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (no caso de serviços) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal (no caso de serviços) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.;

4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5 Enquadramento com ME/EPP

5.1 Certidão que ateste o enquadramento ME/EPP expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

5.2 Declaração que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, (ANEXO V)

6 Qualificação Técnica

6.1 Comprovação de aptidão para fornecimento dos seguintes itens abaixo em características compatíveis com pelo menos 30% da execução do serviço do item pertinente, mediante atestado (os) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e provado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1.	2	Serviço	Serviço de manutenção de impressoras próprias a jato de tinta e laser HP
2.	4	Serviço	Serviço de manutenção de impressoras próprias a jato de tinta e laser Brother
3.	4	Serviço	Serviço de manutenção de impressoras próprias a jato de tinta e laser Epson

6.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 2026007943

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Formalização de Dispensa de Licitação na modalidade prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, visando atender às necessidades dos programas socioassistenciais e da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína/TO.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Art. 64 Decreto Municipal nº 258, de 27 março de 2024)

2.1 Motivação da contratação

2.1.1 A presente contratação é motivada pela necessidade de restabelecer e manter em pleno funcionamento o parque de impressoras da Secretaria Municipal da Assistência Social e de suas unidades vinculadas, considerando que esses equipamentos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades administrativas e para a prestação dos serviços socioassistenciais à população.

2.1.2 Atualmente, diversas impressoras apresentam falhas decorrentes do desgaste natural provocado pelo uso contínuo, sendo constatada a necessidade de realização de manutenções preventivas. Há, inclusive, equipamentos que se encontram inoperantes, aguardando diagnóstico técnico, substituição de peças e execução dos serviços necessários para o restabelecimento de seu funcionamento.

2.1.3 A ausência de contrato vigente para prestação desses serviços impede que os reparos sejam realizados de forma ágil e contínua, ocasionando a paralisação de equipamentos, redução da capacidade operacional das unidades e sobrecarga das impressoras que permanecem em funcionamento.

2.1.4 As impressoras são utilizadas diariamente para emissão de prontuários,

relatórios técnicos, cadastros, pareceres, declarações, ofícios, formulários e demais documentos indispensáveis à execução das atividades administrativas e dos serviços ofertados pela política pública de assistência social, razão pela qual sua indisponibilidade impacta diretamente a rotina de trabalho das equipes.

2.1.5 A contratação de empresa especializada permitirá a realização de manutenções preventivas, reduzindo a ocorrência de novas falhas, bem como fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios necessários para recuperar os equipamentos atualmente danificados e garantir sua adequada operação.

2.1.6 Além de restabelecer equipamentos que hoje se encontram parados, a contratação contribuirá para aumentar a vida útil das impressoras existentes, reduzir custos com aquisições de novos equipamentos e proporcionar maior disponibilidade dos recursos tecnológicos utilizados pela Secretaria.

2.1.7 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar o patrimônio da Administração, garantir maior eficiência na execução das atividades administrativas e evitar prejuízos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal da Assistência Social.

2.2 Fundamentação da contratação

2.2.1 Para fundamentar a presente contratação, destaca-se que a Secretaria Municipal da Assistência Social dispõe de impressoras distribuídas entre sua sede administrativa e as unidades da rede socioassistencial, sendo esses equipamentos indispensáveis para a execução das atividades administrativas e para a prestação dos serviços públicos. Em razão do uso contínuo, parte das impressoras apresenta desgaste natural, necessitando de manutenções preventivas, bem como da substituição de peças e componentes, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos.

2.2.2 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Brother, Epson e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, para atender às demandas da SEMAS e de suas unidades vinculadas, está fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 258/2024, observados os limites legais para a contratação direta, bem como os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

2.2.3 Diz o artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; Vide Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 116 do Decreto Municipal nº 258/2024:

"Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 115, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. "

2.3 Objetivos a serem alcançados

2.3.1 Primeiramente, a presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade do funcionamento do parque de impressoras da Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante a prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, garantindo que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso para atendimento das demandas administrativas e operacionais das unidades.

2.3.2 Busca-se restabelecer o funcionamento das impressoras que atualmente se encontram inoperantes em decorrência de falhas técnicas ou da necessidade de substituição de peças, bem como reduzir a ocorrência de novas interrupções por meio da realização de manutenções preventivas periódicas, proporcionando maior disponibilidade dos equipamentos e maior eficiência na execução dos serviços.

2.3.3 A contratação também tem como objetivo preservar o patrimônio público, prolongando a vida útil das impressoras existentes e reduzindo despesas decorrentes da aquisição prematura de novos equipamentos, por meio da adoção de procedimentos técnicos adequados de manutenção e da utilização de peças e componentes compatíveis com as especificações dos fabricantes.

2.3.4 Pretende-se, ainda, garantir maior agilidade no atendimento das solicitações de manutenção, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitando prejuízos às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e pelas unidades da rede socioassistencial, especialmente aquelas que dependem da emissão diária de documentos para atendimento ao público.

2.3.5 Por fim, objetiva-se contratar empresa especializada que disponha de capacidade técnica para executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, assegurando a adequada manutenção das impressoras das marcas Epson, Brother e HP, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Benefícios diretos e indiretos da contratação

2.4.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP,

incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína/TO, proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos à Administração Pública. Dentre os benefícios diretos, destacam-se:

- Continuidade dos serviços administrativos: Garante o funcionamento contínuo das impressoras utilizadas na emissão de prontuários, relatórios, ofícios, pareceres, declarações, formulários e demais documentos indispensáveis ao atendimento das demandas da Secretaria e das unidades socioassistenciais.
- Redução da indisponibilidade dos equipamentos: Possibilita o atendimento ágil das ocorrências de manutenção, reduzindo o tempo em que as impressoras permanecem paradas e assegurando maior disponibilidade dos equipamentos para utilização pelos servidores.
- Recuperação de equipamentos inoperantes: Permite o restabelecimento do funcionamento das impressoras que atualmente se encontram paralisadas em razão da necessidade de manutenção e substituição de peças, ampliando a capacidade operacional da Secretaria sem a necessidade imediata de aquisição de novos equipamentos.
- Preservação do patrimônio público: A realização de manutenções preventivas contribui para prolongar a vida útil das impressoras, reduzindo o desgaste dos componentes e evitando a substituição prematura dos equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal.
- Maior eficiência na prestação dos serviços: Equipamentos em pleno funcionamento proporcionam maior agilidade na execução das atividades administrativas, contribuindo para a melhoria da produtividade dos servidores e para a qualidade dos serviços prestados à população.

2.4.2 Como benefícios indiretos da contratação, destacam-se:

- Economicidade para a Administração: A manutenção adequada das impressoras reduz os custos decorrentes da aquisição de novos equipamentos, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na gestão patrimonial.
- Melhoria do atendimento ao cidadão: A disponibilidade dos equipamentos de impressão contribui para que os serviços oferecidos pelas unidades da Assistência Social sejam realizados de forma contínua, evitando atrasos na emissão de documentos e nos atendimentos prestados à população.
- Fortalecimento da gestão administrativa: A contratação proporciona maior controle sobre as manutenções realizadas, padroniza os atendimentos técnicos e possibilita maior planejamento da conservação do parque de impressoras da Secretaria.
- Maior confiabilidade dos equipamentos: A realização periódica de manutenções preventivas reduz a incidência de falhas inesperadas, proporcionando maior segurança e estabilidade na execução das

atividades administrativas.

- Observância aos princípios da Administração Pública: A contratação contribui para o atendimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando uma solução técnica adequada às necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social.

2.5 Da Matriz de alocação de riscos

2.5.1 A probabilidade de a contratação resultar em prejuízos é alta, conforme mapa de risco (doc. anexo), vez que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, visando atender às necessidades dos programas socioassistenciais e da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína/TO.

2.6 Justificativa para o parcelamento

2.6.1 A contratação prevê a prestação dos serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, constituindo uma solução integrada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social.

2.6.2 Diante das características do objeto, verificou-se que o parcelamento em itens poderia comprometer a eficiência da execução contratual. A contratação de uma única empresa possibilita maior economia de escala, padronização dos serviços, definição clara das responsabilidades técnicas e maior agilidade na execução das manutenções, além de reduzir os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

2.6.3 Em suma, o não parcelamento do objeto visa garantir a integração entre os serviços de manutenção e o fornecimento das peças necessárias aos reparos, assegurando maior eficiência, economicidade, qualidade na execução contratual e melhor atendimento às necessidades da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 09 dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Artigo 144 da lei 144.133/2021 e decreto Municipal 258 de 27/03/2024 artigo 28 § 1º)

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 O objeto deverá ser executado por empresa devidamente

constituída e especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras, bem como no fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos correlatos.

4.1.2 A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.3 Realizar a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, placas eletrônicas, cabos, cartuchos de manutenção, almofadas absorvedoras, resíduos eletroeletrônicos e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.4 Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados (incluindo resíduos químicos, etiquetas danificadas, restos de componentes internos e cilindros condenados), conforme determina a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.5 Adotar, sempre que possível, práticas que reduzam a geração de resíduos, o desperdício de materiais e o consumo de recursos naturais durante a execução dos serviços, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

4.1.6 Utilizar peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, vedada a utilização de componentes recondicionados ou usados que possam comprometer o desempenho, a segurança e a vida útil das impressoras, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

4.1.7 Utilizar embalagens que possibilitem o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais, sempre que tecnicamente viável, bem como promover o transporte dos produtos de forma a minimizar impactos ambientais.

4.1.8 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), bem como observar as demais normas de segurança vigentes relacionadas à atividade desenvolvida.

4.2 Critérios técnicos

4.2.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, observando as especificações técnicas dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas

neste Termo de Referência.

4.2.2 Os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada ou, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pela Administração, nas dependências da Contratante, observadas as etapas descritas neste Termo de Referência.

4.2.3 A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo:

4.2.4 Recebimento e identificação do equipamento, contendo informações como patrimônio, modelo e descrição do defeito apresentado.

4.2.5 Realização de diagnóstico técnico para identificação da causa da falha e emissão de laudo técnico indicando os serviços a serem executados e as peças necessárias para o reparo.

4.2.6 Desmontagem, limpeza interna e externa, inspeção dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, regulagens e demais procedimentos necessários à manutenção preventiva do equipamento.

4.2.7 Substituição das peças, componentes e acessórios fornecidos pela Administração, quando necessária, observando as recomendações do fabricante e os procedimentos técnicos adequados para cada equipamento.

4.2.8 Realização de testes de funcionamento, qualidade de impressão e desempenho do equipamento, certificando que a impressora foi devidamente reparada antes de sua devolução.

4.2.9 Emissão de relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, das peças substituídas, dos testes realizados e das condições finais do equipamento.

4.2.10 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, utilizando ferramentas apropriadas e observando as recomendações técnicas dos fabricantes das impressoras, bem como as normas de segurança aplicáveis.

4.2.11 A retirada e a devolução dos equipamentos, quando necessárias, deverão ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, que realizará a conferência do equipamento no ato da entrega e do recebimento.

4.2.12 A contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos durante o transporte, armazenamento e execução dos serviços, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que venha a ser danificado por culpa ou dolo de seus empregados.

4.2.13 A contratação da empresa não criará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta, permanecendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (Art. 92, inciso XII da lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 258 de 27/03/2024)

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

6.2 Considerando o valor estimado da presente contratação não será exigida garantia, conforme § 3º, inciso I, art. 76 do Decreto Municipal Nº 258/2024.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.155,00 (Quarenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Lote 1						
Item	Especificação	CATMAT	Qdt.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Hp	27138	7	Serv.	R\$ 352,67	R\$ 2.468,69
26	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Brother	27138	12	Serv.	R\$ 372,67	R\$ 4.472,04
27	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Epson	27138	12	Serv.	R\$ 378,39	R\$ 4.540,68
28	Kit Fusão – Brother Dcp-L5652 Dn	605267	08	Unid.	R\$ 1.125,96	R\$ 9.007,68
29	Carrinho Separador De Papel Adf – Brother Dcp-L5652 Dn	439059	08	Unid.	R\$ 91,59	R\$ 732,72
30	Eixo Duplex Frente Verso Com Engrenagem Das Impressoras Brother Dcp-5652 Dn	5	16	Unid.	R\$ 148,43	R\$ 2.375,36
31	Motores Coolers De Pressão Das Impressoras Brother Dcp 5652 Dn	453387	03	Unid.	R\$ 59,07	R\$ 177,21
32	Guia Entrada De Papel Das Impressoras Brother Cpd 5652 Dn	35	08	Unid.	R\$ 387,50	R\$ 3.100,00
33	Tambor Para Impressora Brother Dcp-L5652dn, Tipo 80 - Duração Estimada De 30.000 Páginas (A 1 Página Por Trabalho) / 50.000 Páginas (A 3 Páginas Por Trabalho)	350060	08	Unid.	R\$ 562,93	R\$ 4.503,44
34	Rolo Pressor Da Impressora Hp P1102	424597	04	Unid.	R\$ 166,67	R\$ 666,68

35	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L3250, L3150, L3110,	459737	08	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
36	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L14150.	611716	08	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
37	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L380.	611716	04	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
38	Almofada Esponja Frelto+Chip De Manutenção Das Impressoras Epson L3110, L3250, 3150.	379287	04	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
39	Almofada Esponja Frelto+Chip De Manutenção Das Impressoras Epson L14150.	379287	06	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
40	Almofada Esponja Frelto Epson, L380.	379287	04	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
41	Roleta Da Impressora Epson Spa L3150, L14150,	382322	08	Unid.	R\$ 145,71	R\$ 1.165,68
42	Carro Impressão Flat Correia Da Impressora Epson L3150, L3110, L380.	251671	08	Unid.	R\$ 221,21	R\$ 1.769,68
43	Cabeça De Impressão – Epson L14150.	458425	06	Unid.	R\$ 587,00	R\$ 3.522,00
44	Módulo Do Scanner – Da Impressora Epson L14150	426535	04	Unid.	R\$ 283,67	R\$ 1.134,68
45	Flat Da Impressora - Epson L14150	235215	04	Unid.	R\$ 79,25	R\$ 317,00
46	Atuador – Impressora Epson L3150; L3250; L14150	605263	08	Unid.	R\$ 51,96	R\$ 415,68
47	Kit Pickup Roller Das Impressoras Epson L3150, L3250, L3110	369889	16	Unid.	R\$ 57,46	R\$ 919,36
48	Kit Pickup Roller Da Impressora Epson L14150	369889	16	Unid.	R\$ 57,46	R\$ 919,36
49	Kit Pickup Roller Da Impressora Epson L380	369889	24	Unid.	R\$ 66,19	R\$ 1.588,56
VALOR TOTAL						R\$ 48.155,00

7.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

7.3 Considerando a IN SEGES/ME nº 65 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em

execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores « que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, ou

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

7.4 Desse modo, a pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos Ministério da Economia, empregados de forma combinada.

7.5 Foram consultados os preços através do sítio Banco de Preços ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública <https://www.bancodeprecos.com.br> / conforme anexado ao processo.

1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

8.1 A presente contratação encontra-se previsão no Plano Contratações Anual de 2026, contendo as demandas de cada programa e/ou serviço separadamente vinculado ao órgão responsável.

8.2 Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme abaixo:

Funcional programática	Elemento de despesa	Ficha	Vínculo	Projeto Atividade
08.122.2075.2520	3.3.90.30	20261429	15000000010000	GERIR E ESTRUTURAR A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2075.2520	3.3.90.40	20261433	15000000010000	GERIR E ESTRUTURAR A REDE DE ASSISTÊNCIA

				SOCIAL
08.244.0148.2581	3.3.90.30	20261441	15000000010000	GERIR E ESTRUTURAR POLITICAS PUBLICAS SETORIAIS
08.244.0148.2581	3.3.90.40	20261445	15000000010000	GERIR E ESTRUTURAR POLITICAS PUBLICAS SETORIAIS
08.122.2080.2680	3.3.90.30	20261532	16600000000000	BLOCO DE GESTÃO DO CADÚNICO E PBF
08.122.2080.2680	3.3.90.40	20261539	16600000000000	BLOCO DE GESTÃO DO CADÚNICO E PBF
08.245.2081.2583	3.3.90.30	20261604	16600000000000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.245.2081.2583	3.3.90.40	20261616	16600000000000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.245.2084.2584	3.3.90.30	20261630	16600000000000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
08.245.2084.2584	3.3.90.40	20261645	16600000000000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

9. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.2 Forma de fornecimento

10.2.1 A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e seus órgãos, durante a vigência do contrato.

10.2.2 Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar a retirada da(s) impressora(s), na unidade indicada pela Contratante, responsabilizando-se pelo transporte dos equipamentos até seu estabelecimento para realização dos serviços.

10.2.3 Após o recebimento da impressora, a contratada deverá realizar o diagnóstico técnico, identificando os serviços de manutenção necessários

e verificando a eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.

10.2.4 Constatada a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá proceder à substituição dos componentes necessários e concluir os serviços de manutenção, devolvendo a impressora à unidade de origem em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada do respectivo relatório técnico contendo os serviços executados e as peças substituídas.

10.3 Exigência de habilitação

10.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,

forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

10.4 Habilitação jurídica

10.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor> ;

10.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6 Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.7 Qualificação Técnica (Art. 67, da lei nº 14.133/21 e Art. 68 do Decreto Municipal Nº 258/2024)

10.7.1 Comprovação de aptidão para fornecimento dos seguintes itens abaixo em características compatíveis de 30% (trinta por cento) da execução do serviço do item pertinente, mediante atestado (os) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e provado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	2	Serviço	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser HP

2	4	Serviço	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Brother
3	4	Serviço	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Epson

10.7.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.7.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

11.1 Condições de execução e recebimento

11.1.1 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço.

11.1.2 A contratada deverá iniciar o atendimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, realizando a retirada do equipamento ou o atendimento no local, quando tecnicamente possível.

11.1.3 O prazo para conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou troca de peças será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da retirada do equipamento ou do início do atendimento, compreendendo a realização do diagnóstico, execução dos reparos, testes de funcionamento e devolução da impressora à unidade de origem.

11.1.4 Excepcionalmente, quando a complexidade do reparo exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa técnica ao fiscal do contrato, cabendo à Administração avaliar e autorizar a prorrogação do prazo de execução.

11.1.5 O objeto contratado deverá ser executado ou retirado, conforme prazo estipulado, na cidade de Araguaína/TO, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, na Sede da SEMAS, localizada na Rua Humberto de Campos, nº 508, Bairro São João.

11.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

11.4 A garantia dos serviços executados e das peças, componentes e acessórios substituídos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do serviço.

11.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos

em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.6 A garantia abrangerá tanto os serviços executados quanto as peças, componentes e acessórios substituídos, assegurando o perfeito funcionamento do equipamento durante o período estabelecido, ressalvados os casos de mau uso, acidentes ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados pela Contratante.

11.7 Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada de forma periódica e programada, com a finalidade de prevenir falhas, reduzir o desgaste dos componentes, aumentar a vida útil dos equipamentos e garantir seu adequado desempenho. A manutenção preventiva compreende, entre outros serviços, limpeza interna e externa, lubrificação quando aplicável, inspeção dos componentes, testes de funcionamento, ajustes, calibração, atualização de firmware quando necessária e demais procedimentos recomendados pelo fabricante.

11.8 Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.9 Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.11 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.14 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos durante a execução dos serviços, transporte, armazenamento ou manuseio, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, o equipamento que venha a ser danificado por ação ou omissão de seus empregados.

11.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.16 Ao término de cada manutenção, a Contratada deverá fornecer relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição dos serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados, a data da execução e o nome do técnico responsável pelo atendimento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.12 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de

segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos itens ora descrito neste termo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 Receber o objeto deste termo no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

13.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

13.7 Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína -TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

13.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024)

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 Fiscalização

14.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 Fiscalização Técnica

14.7.1 O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a retirada das impressoras pela Contratada e sua posterior devolução à Contratante, bem como fiscalizará a execução dos serviços quando estes forem realizados nas dependências da Secretaria, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.8 Fiscalização Administrativa

14.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9 Gestor do Contrato

14.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento,

no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DO PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024)

15.1 Do recebimento

15.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.5 No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.1.8 Da Liquidação

15.1.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.1.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

15.1.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.1.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.1.18 **Prazo de Pagamento**

15.1.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.1.20 **Da Forma de Pagamento**

15.1.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.1.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.1.26 No caso de inexecução parcial, o pagamento não será realizado.

16 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V. Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências: e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

a) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

17.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

17.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município –GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

17.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

17.9 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.10 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos a Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 Os efeitos da desconconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

17.13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158e 159 da Lei 14.133/2021.

17.14 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.16 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.17 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

Araguaína/TO, 01 de outubro de 2026.

Responsáveis pelo Termo de Referência da Dispensa da Licitação, art. 74, inc. II da Lei nº14.133/2021 e suas alterações.

ANA KRISTINA SILVA BARROS

Assessora Técnica VI
Portaria nº389/2025

BRENDOW FELISBERTO DIAS NOGUEIRA

Assessor Técnico V
Portaria nº 607/2025

De acordo, APROVO:

ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO

Superintendente Administrativa e Financeira
Portaria nº 118/2025



De acordo, APROVO, do qual se extrai a conclusão que segue.
Encaminhe-se para as providências do Gestor da Despesa.

ALCIDES FILHO
RODRIGUES:61201090130

Assinado de forma digital
por ALCIDES FILHO
RODRIGUES:61201090130

ALCIDES FILHO RODRIGUES
Secretário Municipal da Assistência Social
Portaria nº 32/2026

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº--/2026,
CONTRATAÇÃO DE -----
-----, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ----- E A EMPRESA
-----.

A SECRETARIA DE -----, com sede na Rua -----, nº -----, bairro ---
-----, cidade/estado -----/----- CEP: xxxxx-xxxxx, doravante designada
simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário
Municipal -----, portador da Carteira de Identidade
n.º -----, expedida pela (o) -----, inscrito no CPF sob o n.º
-----, residente e domiciliado em -----/----- e a empresa -----
----- inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----
-----, em ----- doravante designada **CONTRATADA**, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade
nº -----, expedida pela (o) -----, e CPF nº -----
---, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às
disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, e
Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, resolvem celebrar o presente
termo de contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º .../2026**,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desse contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, visando atender às necessidades dos programas socioassistenciais e da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína/TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



2.1. O Aviso e seus respectivos anexos, a proposta comercial referente a Dispensa Eletrônica nº --/---- são partes integrantes desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 03 do Termo de Referência nº 08/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 O objeto deverá ser fornecido por uma empresa devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, ser uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição. A empresa também deverá seguir os padrões de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência nº 08/2026 e em outros documentos correlatos.

4.1.2 A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.3 Realizar a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, placas eletrônicas, cabos, cartuchos de manutenção, almofadas absorvedoras, resíduos eletroeletrônicos e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.4 Adotar, sempre que possível, práticas que reduzam a geração de resíduos, o desperdício de materiais e o consumo de recursos naturais



durante a execução dos serviços, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

4.1.5 Utilizar peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, vedada a utilização de componentes reconicionados ou usados que possam comprometer o desempenho, a segurança e a vida útil das impressoras, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

4.1.6 Utilizar embalagens que possibilitem o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais, sempre que tecnicamente viável, bem como promover o transporte dos produtos de forma a minimizar impactos ambientais.

4.1.7 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), bem como observar as demais normas de segurança vigentes relacionadas à atividade desenvolvida.

4.2 Critérios técnicos

4.2.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, observando as especificações técnicas dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2 Os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada ou, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pela Administração, nas dependências da Contratante, observadas as etapas descritas neste Termo de Referência.

4.2.3 A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo:

4.2.4 Recebimento e identificação do equipamento, contendo



informações como patrimônio, modelo e descrição do defeito apresentado.

4.2.5 Realização de diagnóstico técnico para identificação da causa da falha e emissão de laudo técnico indicando os serviços a serem executados e as peças necessárias para o reparo.

4.2.6 Desmontagem, limpeza interna e externa, inspeção dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, regulagens e demais procedimentos necessários à manutenção preventiva ou corretiva do equipamento.

4.2.7 Substituição das peças, componentes e acessórios fornecidos pela Administração, quando necessária, observando as recomendações do fabricante e os procedimentos técnicos adequados para cada equipamento.

4.2.8 Realização de testes de funcionamento, qualidade de impressão e desempenho do equipamento, certificando que a impressora foi devidamente reparada antes de sua devolução.

4.2.9 Emissão de relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, das peças substituídas, dos testes realizados e das condições finais do equipamento.

4.2.10 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, utilizando ferramentas apropriadas e observando as recomendações técnicas dos fabricantes das impressoras, bem como as normas de segurança aplicáveis.

4.2.11 A retirada e a devolução dos equipamentos, quando necessárias, deverão ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, que realizará a conferência do equipamento no ato da entrega e do recebimento.

4.2.12 A contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos durante o transporte, armazenamento e execução dos serviços, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que venha a ser danificado por culpa



ou dolo de seus empregados.

4.2.13 A contratação da empresa não criará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta, permanecendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O modelo de execução contratual (item 11 do Termo de Referência) e o modelo de gestão do contrato (item 14 do Termo de Referência), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

Lote 1						
Item	Especificação	CATMAT	Qdt.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Hp	27138	7	Serv.	R\$ 352,67	R\$ 2.468,69
50	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Brother	27138	12	Serv.	R\$ 372,67	R\$ 4.472,04
51	Serviço De Manutenção De Impressoras Próprias A Jato De Tinta E Laser Epson	27138	12	Serv.	R\$ 378,39	R\$ 4.540,68
52	Kit Fusão – Brother Dcp-L5652 Dn	605267	08	Unid.	R\$ 1.125,96	R\$ 9.007,68



53	Carrinho Separador De Papel Adf – Brother Dcp-L5652 Dn	439059	08	Unid.	R\$ 91,59	R\$ 732,72
54	Eixo Duplex Frente Verso Com Engrenagem Das Impressoras Brother Dcp-5652 Dn	5	16	Unid.	R\$ 148,43	R\$ 2.375,36
55	Motores Coolers De Pressão Das Impressoras Brother Dcp 5652 Dn	453387	03	Unid.	R\$ 59,07	R\$ 177,21
56	Guia Entrada De Papel Das Impressoras Brother Cpd 5652 Dn	35	08	Unid.	R\$ 387,50	R\$ 3.100,00
57	Tambor Para Impressora Brother Dcp-L5652dn, Tipo 80 - Duração Estimada De 30.000 Páginas (A 1 Página Por Trabalho) / 50.000 Páginas (A 3 Páginas Por Trabalho)	350060	08	Unid.	R\$ 562,93	R\$ 4.503,44
58	Rolo Pressor Da Impressora Hp P1102	424597	04	Unid.	R\$ 166,67	R\$ 666,68
59	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L3250, L3150, L3110,	459737	08	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
60	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L14150.	611716	08	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
61	Engrenagens E Travas Das Impressoras Epson, L380.	611716	04	Unid.	R\$ 184,29	R\$ 1.474,32
62	Almofada Esponja Frelto+Chip De Manutenção Das Impressoras Epson L3110, L3250, 3150.	379287	04	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
63	Almofada Esponja Frelto+Chip De Manutenção Das Impressoras Epson L14150.	379287	06	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
64	Almofada Esponja Frelto Epson, L380.	379287	04	Unid.	R\$ 48,05	R\$ 192,20
65	Roleta Da Impressora Epson Spa L3150, L14150,	382322	08	Unid.	R\$ 145,71	R\$ 1.165,68
66	Carro Impressão Flat Correia Da Impressora Epson L3150, L3110, L380.	251671	08	Unid.	R\$ 221,21	R\$ 1.769,68
67	Cabeça De Impressão – Epson L14150.	458425	06	Unid.	R\$ 587,00	R\$ 3.522,00
68	Módulo Do Scanner – Da Impressora Epson L14150	426535	04	Unid.	R\$ 283,67	R\$ 1.134,68
69	Flat Da Impressora - Epson L14150	235215	04	Unid.	R\$ 79,25	R\$ 317,00
70	Atuador – Impressora Epson L3150; L3250; L14150	605263	08	Unid.	R\$ 51,96	R\$ 415,68
71	Kit Pickup Roller Das Impressoras Epson L3150, L3250, L3110	369889	16	Unid.	R\$ 57,46	R\$ 919,36
72	Kit Pickup Roller Da Impressora Epson L14150	369889	16	Unid.	R\$ 57,46	R\$ 919,36
73	Kit Pickup Roller Da Impressora Epson L380	369889	24	Unid.	R\$ 66,19	R\$ 1.588,56
VALOR TOTAL						R\$ 48.155,00



7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ ----- (-----) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

7.6 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1 A presente contratação encontra-se previsão no Plano Contratações Anual de 2026, contendo as demandas de cada programa e/ou serviço separadamente vinculado ao órgão responsável.

8.2 Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme abaixo:

Ação: GERIR E ESTRUTURAR A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática	08.122.2075.2520
Elemento de Despesa	3.3.90.30/3.3.90.40
Fonte Tesouro	15000000010000
Ficha Tesouro	20261429/20261433
Ação: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Funcional Programática	08.245.2084.2584
Elemento de Despesa	3.3.90.30/3.3.90.40
Fonte	16600000000000
Ficha	20261630/20261645
Ação: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Funcional Programática	08.245.2081.2583

Elemento de Despesa	3.3.90.30/3.3.90.40
Fonte	16600000000000
Ficha	20261604/20261616
Ação: GERIR E ESTRUTURAR POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS	
Funcional Programática	08.244.0148.2581
Elemento de Despesa	3.3.90.30/3.3.90.40
Fonte Tesouro	15000000010000
Ficha Tesouro	20261441/20261445
Ação: BLOCO DE GESTÃO DO CADÚNICO E PBF	
Funcional Programática	08.122.2080.2680
Elemento de Despesa	3.3.90.30/3.3.90.40
Fonte	15000000010000
Ficha	20261532/20261539

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que



impossibilitem a prestação do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.7.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa



técnica e a legislação de regência;

10.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos itens ora descrito neste termo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto deste termo no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao



fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.8. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração



nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 2º do decreto Municipal nº 258/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO

14.1 Do recebimento

14.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5 No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2 Da Liquidação

14.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

14.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

14.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3 Prazo de Pagamento

14.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.4 Da Forma de Pagamento

14.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



14.4.6 No caso de inexecução parcial, o pagamento não será realizado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Homologação da Dispensa Eletrônica.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



16.1 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

16.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.5 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de XXXX, contado da protocolização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

17.2 Considerando o valor estimado da presente contratação não será exigida garantia, conforme § 3º, inciso I, art. 76 do Decreto Municipal Nº 258/2024.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do



contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências: e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

a) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

18.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de



multa.

18.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município –GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

18.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

18.9 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e



a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.10 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos a Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

18.13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158e 159 da Lei 14.133/2021.

18.14 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.



18.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.16 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

18.17 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3 Indenizações e multas.



19.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024, artigo 301, inciso III, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 dias úteis, contados da sua assinatura.

22.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

24.2 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

24.3 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser



encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: coord-ccl.semasth@araguaina.to.gov.br.

24.4 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

24.5 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

24.6 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

24.7 E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, ____ de ____ de 2026.

Pela Administração:

Secretário(a)

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

administrador(a)/ representante



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº: _____

2ª _____

CPF nº: _____



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À
Secretaria Municipal da Assistência Social
Superintendência Administrativa e Financeira
Processo: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta, relativa ao objeto de prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, visando atender às necessidades dos programas socioassistenciais e da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína/TO, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de referência e demais anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína – TO, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
 - Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone
- E-mail

2. Dados bancários:

- Banco, nº Agência, nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

4.1 Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em impressoras das marcas Epson, Brother e HP, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, visando atender às



necessidades dos programas socioassistenciais e da Secretaria Municipal da Assistência Social de Araguaína/TO.

5. Formação de preço:

Lote 1						
Item	Especificação	CATMAT	Qdt.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total

Valor Total:

6. Validade da proposta:

6.1 A presente Proposta é válida por 90 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições gerais da proposta

7.1. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.2. O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

7.3. O prazo de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

7.4. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de _____ 2026.
(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

À Secretaria Municipal da Assistência Social
Araguaína/TO

Referente: **Aviso de dispensa eletrônica nº 01/2026**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

